



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Dissídio Coletivo de Greve 1004838-16.2025.5.02.0000

Relator: LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/04/2025

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Partes:

SUSCITANTE: FEDERACAO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE SAO PAULO

ADVOGADO: RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM

ADVOGADO: BRUNO MACHADO

ADVOGADO: RENATA SILVA LOPES

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DE TAUBATE

ADVOGADO: RENATA SILVA LOPES

ADVOGADO: BRUNO MACHADO

ADVOGADO: RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO CARLOS

ADVOGADO: RENATA SILVA LOPES

ADVOGADO: BRUNO MACHADO

ADVOGADO: RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
E EDUCACAO DE RIO CLARO E REGIOES

ADVOGADO: RENATA SILVA LOPES

ADVOGADO: BRUNO MACHADO

ADVOGADO: RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
E EDUCACAO DE PINDAMONHANGABA-SP - SINTEE

ADVOGADO: RENATA SILVA LOPES

ADVOGADO: BRUNO MACHADO

ADVOGADO: RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO DE JACAREI

ADVOGADO: RENATA SILVA LOPES

ADVOGADO: BRUNO MACHADO

ADVOGADO: RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DE BAURU

ADVOGADO: RENATA SILVA LOPES

ADVOGADO: BRUNO MACHADO

ADVOGADO: RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DE VALINHOS E VINHEDO

ADVOGADO: RENATA SILVA LOPES

ADVOGADO: BRUNO MACHADO

ADVOGADO: RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROF. EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO
NOS MUNICIPIOS DE INDAIATUBA, SALTO E ITU - SINPROVALES

ADVOGADO: RENATA SILVA LOPES

ADVOGADO: BRUNO MACHADO

ADVOGADO: RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SOROCABA

ADVOGADO: RENATA SILVA LOPES

ADVOGADO: BRUNO MACHADO

ADVOGADO: RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO JOSE DO RIO PRETO

ADVOGADO: RENATA SILVA LOPES

ADVOGADO: BRUNO MACHADO

ADVOGADO: RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTOS E REGIAO

ADVOGADO: RENATA SILVA LOPES

ADVOGADO: BRUNO MACHADO

ADVOGADO: RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADM. ESCOLAR DE
RIBEIRAO PRETO

ADVOGADO: RENATA SILVA LOPES

ADVOGADO: BRUNO MACHADO

ADVOGADO: RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM

SUSCITANTE: SINDICATO TRABAL ESTABELECIM ENSINO PRESIDENTE PRUDENTE

ADVOGADO: RENATA SILVA LOPES

ADVOGADO: BRUNO MACHADO

ADVOGADO: RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DE OSASCO E REGIAO

ADVOGADO: RENATA SILVA LOPES

ADVOGADO: BRUNO MACHADO

ADVOGADO: RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUNDIAI

ADVOGADO: RENATA SILVA LOPES

ADVOGADO: BRUNO MACHADO

ADVOGADO: RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
E EDUCACAO DE FRANCA

ADVOGADO: RENATA SILVA LOPES

ADVOGADO: BRUNO MACHADO

ADVOGADO: RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS

ADVOGADO: RENATA SILVA LOPES

ADVOGADO: BRUNO MACHADO

ADVOGADO: RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM

SUSCITANTE: SIND DOS PROFESSORES DE STO ANDRE S B CAMPO E S C SUL

ADVOGADO: RENATA SILVA LOPES

ADVOGADO: BRUNO MACHADO

ADVOGADO: RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO

ADVOGADO: RENATA SILVA LOPES

ADVOGADO: BRUNO MACHADO

ADVOGADO: RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM

SUSCITADO: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

ADVOGADO: PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Gabinete da Vice-Presidência Judicial
DCG 1004838-16.2025.5.02.0000
SUSCITANTE: FEDERACAO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE SAO
PAULO E OUTROS (20)

SUSCITADO(A): SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 030/25

Processo TRT/SP nº 1004838-16.2025.5.02.0000

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 16h, na sala de audiências “Francisco Pugliese”, localizada no 1º andar do Edifício-Sede deste Tribunal, sob a Presidência da **Exmª. Srª. Juíza Auxiliar da Vice-Presidência Judicial LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA**, apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

FEDERAÇÃO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEPESP; Suscitante.

SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI; Suscitado.

Está presente a Exmª. Srª. Procuradora Regional do Trabalho, **Drª Egle Rezek.**

Está presente o Secretário da Vice-Presidência Judicial, **Sr. Stênio Alvarez Ferreira.**

A Federação suscitante comparece representada pelo Presidente, Professor Celso Napolitano, e pelo Sr. Onassis Matias Xavier (SinprOsasco), acompanhados pelos

advogados, Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, OAB/SP nº 101.217, Dr. Bruno Bombarda Machado, OAB/SP nº 344.172 e Drª. Renata Silva Lopes, OAB/SP nº 187.157.

Presentes, ainda, pelos suscitantes, **telepresencialmente**, os seguintes participantes: Srs. Aloísio Alves da Silva (SinproABC), Cláudio Jorge (Sinpro Valinhos e Vinhedo), Paola Fernanda Guidi Meneghin de Oliveira (SinproCampinas), Jefferson Pires (SinproSantos), Rita Fraga (SinproSP), Sandra Baraldi Pereira (SinproJundiaí) e Miguel Abdala Jabur (SindaaeRP).

O suscitado SESI comparece representado pelos Prepostos, Srª. Renata Lins Sanchez e Sr. Fernando Luis Dias, acompanhados pela advogada, Drª Karina de Aguirre Nakata Esteves, OAB/SP nº 234.676.

Dou ciência à suscitada da petição de fls. 1599 e seguintes, ID 08806c5, por meio da qual o suscitante informa que a cláusula de paz proposta pelo Juízo foi aprovada na assembleia dos trabalhadores.

Ouvidas as partes, foi esclarecido o seguinte:

a- O suscitado esclarece, tendo em vista o que constou da ata anterior, que com relação ao EJA o SESI se compromete a documentar as atividades e atribuições dos professores. Isso atualmente está em estudo e pretendem encaminhar ao sindicato o resultado, mas especificamente para a Comissão de Acompanhamento; no tocante aos professores do ensino fundamental I, informa que quanto ao 1º e 2º anos, entende que já foi solucionado, pois atualmente há uma orientação institucional do SESI para que não ocorra cumulação de turmas de alunos pelos professores; quanto ao 3º, 4º e 5º anos, ainda não há uma solução definitiva, pois os estudos estão em andamento; com relação ao Plano de Carreira, informa que em outubro/2024 houve um novo enquadramento dos professores, que foi criada uma tabela com 15 graus na qual os professores podem evoluir e que os critérios para movimentação dependerão de avaliação de competência e entrega, contudo, o perfil final desse plano ainda está em construção, sendo que no passado já houve algo parecido e que até os professores mais antigos foram indagados a respeito do antigo plano; esclarece, ainda, que o SESI concede aos professores plano de saúde, assumindo 83% do custo, tratando-se de um plano de autogestão, com coparticipação dos professores; o vale-refeição já foi negociado e há uma previsão de um reajuste de 5,68% neste item, além de vale-alimentação reajustado em 5,63 e 5,71%, dependendo da carga horária; quanto ao reajuste salarial, o SESI oferece o índice do INPC de 4,87%, além de 0,33% de aumento real, informando que este foi o índice de aumento real que foi concedido aos demais trabalhadores que atuam no SESI, destacando que o SESI conta com cerca de 12.000 empregados, sendo cerca de 5.000 professores, argumentando que eventual índice diferenciado aos professores traz insatisfação às demais categorias; informa que esse índice foi obtido com base no volume econômico e planejamento orçamentário;

b- O sindicato argumenta que a questão envolvendo o Plano de Carreira não tem transparência, os trabalhadores não conhecem os termos de tal plano, sabendo apenas que existem faixas salariais, mas não exatamente um Plano de Carreira; esclarece, ainda, que essas faixas tiveram por objetivo apenas minimizar uma situação decorrente da contratação de novos professores com salários inferiores aos mais antigos, o que se acentuou a partir de 2018, em razão da reforma trabalhista; que, contudo, tem notícias de que desde outubro/2024 houve certa movimentação dos trabalhadores, mas os critérios para tanto não são de conhecimento do sindicato, sem obedecer critério de mérito ou antiguidade; acentua que o sindicato pretende conhecer os termos de eventual Plano de Carreira e os critérios de evolução; quanto à greve, pretende que os dias parados não sejam objeto de desconto, com a concessão de estabilidade provisória aos grevistas; destaca que o professor recebe vale-alimentação ou vale-refeição, não sendo benefícios cumulados; que pretende, além da reposição da inflação, um aumento real mais significativo, além do que já foi concedido pelo SESI e que será pago na folha de pagamento de abril/2025;

c- O SESI informa que, quanto aos dias parados, pretende fazer os descontos nos salários dos professores; informa também que para deflagração da greve foram observados os ditames legais; indagado pelo Juízo, informa que o SESI não autorizou a compensação dos dias parados; que não há, em princípio, a possibilidade de concessão de abono.

Pela Juíza Auxiliar da VPJ foi feita a seguinte proposta para a solução do impasse: 1- que as partes entabulem, pelo menos, mais uma mesa de negociação, extrajudicial, uma vez que informam que há intenção de obter uma solução negociada; 2- que, com relação ao Plano de Carreira e as soluções para os professores que atuam no EJA e no ensino fundamental I, o SESI torne mais transparentes, no menor espaço de tempo possível, os estudos e as soluções para trazer mais segurança jurídica aos professores e professoras; 3- com relação ao aumento real, que tentem chegar a um índice satisfatório, com alternativa da concessão de algum benefício, sem natureza salarial, necessariamente, que compense o índice não tão elevado, a ser pago aos professores, de forma a solucionar o impasse. Pela Juíza da VPJ também foi renovada a cláusula de paz, que permanece em vigor até a próxima audiência, nos termos constantes da audiência de ontem, 01/04/2025, com a concordância das partes.

Fica designada audiência em prosseguimento para o dia 15/04/2025, terça-feira, às 14 horas, mantida a modalidade híbrida para os participantes que estejam em outro Município, na forma do deferido anteriormente.

O Ministério Público do Trabalho concorda com o encaminhamento ora adotado.

Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho da audiência acima designada, para indicação de seu Representante que irá participar da próxima audiência.

Cientes as partes, os advogados e o MPT.

Nada mais.

Audiência encerrada às 17h43min.

LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Ata redigida por *MAYARA ANTUNES NORBIN, Secretário(a) de Audiência.*



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA, em 02/04/2025, às 17:50:51 - 9eebdc6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/25040217461008300000261840567?instancia=2>
Número do processo: 1004838-16.2025.5.02.0000
Número do documento: 25040217461008300000261840567